



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 634/92

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Naviraí-MS, para o exercício de 1.993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.993 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta que recebem transferências à conta deste Orçamento que estima a receita em Cr\$ 36.100.000.000,00 (trinta e seis bilhões e cem milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos, operações de créditos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 - RESUMO GERAL DA RECEITA integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

10000000 - RECEITAS CORRENTES		
11000000 - Receita Tributária	Cr\$	802.000.000,00
13000000 - Receita Patrimonial	Cr\$	20.000.000,00
17000000 - Transferências Correntes	Cr\$	19.917.000.000,00
19000000 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	51.000.000,00
Total Receitas Correntes	Cr\$	<u>20.790.000.000,00</u>
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL		
21000000 - Operações de Créditos	Cr\$	3.100.000.000,00
22000000 - Alienação de Bens	Cr\$	30.000.000,00
24000000 - Transferência de Capital	Cr\$	12.080.000.000,00
Total Receitas de Capital	Cr\$	<u>15.210.000.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$	36.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10000000	- Receitas Correntes	Cr\$	50.000.000,00
20000000	- Receitas de Capital	Cr\$	50.000.000,00

**TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA** Cr\$ **100.000.000,00**

TOTAL GERAL DAS RECEITAS Cr\$ **36.100.000.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme o artigo 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, obedecidas as seguintes discriminações:

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

01.01	- Câmara Municipal	Cr\$	1.100.000.000,00
02.01	- Gabinete do Prefeito	Cr\$	1.250.000.000,00
03.01	- Sec. de Administração	Cr\$	1.135.000.000,00
03.02	- Sec. de Finanças	Cr\$	590.000.000,00
03.03	- Sec. Educ. Cult. e Desporto	Cr\$	9.000.000.000,00
03.04	- Sec. Saúde e Serv. Social	Cr\$	6.100.000.000,00
03.05	- Sec. Obras, Viação e Serv. Urb.	Cr\$	10.371.000.000,00
04.01	- Encargos Gerais do Município	Cr\$	6.454.000.000,00

TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA..... Cr\$ 36.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

01	- Progresso Municipal de Habitação de Naviraí - PROMUHANA	Cr\$	100.000.000,00
----	---	------	----------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS Cr\$ **36.100.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	- Legislativa	Cr\$	1.100.000.000,00
----	---------------	------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

03 - Administração e Planejamento	Cr\$	7.990.000.000,00
04 - Agricultura	Cr\$	635.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	9.000.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	8.071.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	6.030.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	874.000.000,00
16 - Transporte	Cr\$	2.300.000.000,00

TOTAL GERAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA Cr\$ 36.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10 - Habitação e Urbanismo Cr\$ 100.000.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS Cr\$ 36.100.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Adotar medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 1.993;

IV - Incorporar o excesso de arrecadação, limitado ao crescimento nominal da receita, mediante a abertura de créditos suplementares excluídos do limite fixado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1.993 (um mil, novecentos e noventa e três), revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS

-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 017/92
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no jornal
DIÁRIO DO
de INTERIOR, sob n.º 865
de 07/01/1993
[Signature]
(a) Responsável